



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 935, DE 18 DE JUNHO DE 2021
ALTERADO PELO DECRETO Nº 937/2021

Flexibiliza os protocolos sanitários para comércio em geral, supermercados e restaurantes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que mais da metade da população vacinável do Município de Pinheiro Machado já foi vacinada;

CONSIDERANDO a redução do número de pessoas contaminadas e de internações, totalizando, na data de hoje 33 internações domiciliares e 5 hospitalares;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, alíneas "a" e "c"; II, alínea "a"; V, alínea "a"; VI, alínea "d"; VII, alínea "a"; VIII, alínea "b"; XI, alínea "a"; XII, alínea "a"; XV, alínea "j"; XVII, alínea "a"; XVIII, alínea "a"; e XIX, alínea "a"; todos do Art. 3º do Decreto nº 932/2021, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º

I - Alimentação: restaurantes, bares, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

a) permitido o funcionamento, presencial com ingresso de clientes das 6h até às 21h e encerramento das atividades presenciais até às 22h, após esse horário somente tele-entrega até às 24h;

b)

c) lotação máxima de 30% da capacidade do local, conforme PPCI;

d)

e)

f)

Parágrafo único.

II - Comércio e serviços em geral:

a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h, após, somente tele-entrega, até às 24h;

b)

c)

d)

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

V - Missas e Serviços Religiosos:

a) permitido funcionamento das 6h às 23h; *[Redação alterada pelo Decreto nº 937/2021]*

b)

c)

d)

e)

VI - Bancos e Lotéricas:

a)

b)

c)

d) permitido funcionamento das 8h às 21h;

e)

VII - Distribuidores de Bebidas:

a) permitido o funcionamento com atendimento presencial das 6h às 21h, após, permitida tele-entrega até 24h.

b)

VIII - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência:

a)

b) para a loja de conveniência, é permitido atendimento presencial das 6h às 21h, após, permitida tele-entrega até 24h;

c)

d)

[...]

XI - Serviços de salão de beleza e barbearias:

a) poderão funcionar das 6h às 21h;

b)

c)

d)

e)

XII - Mercados, Minimercados, Supermercados:

a) permitido funcionamento das 6h às 21h;

b)

c)

d)

e)

f)

[...]

XV - É permitida a realização de remates, desde que obedecidas as seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

j) a partir das 21h não é permitida a entrada de participantes no remate, o qual deverá encerrar suas atividades até às 22h. Em caso de extrapolação desse horário haverá a incidência de multa ao(s) escritório(s) que está(ão) realizando o remate.

[...]

XVII - Óticas e Agropecuárias:

- a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h, após, somente tele-entrega, até às 24h;*
- b)
- c)
- d)

XVIII - Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliárias, Agentes de Negócios e similares:

- a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h;*
- b)
- c)
- d)

XIX - Empresas de grande porte, assim entendidas aquelas com mais de 50 (cinquenta) funcionários:

- a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h, após, somente tele-entrega, até às 24h, quando aplicável;*
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

[...]

Art. 2º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.361, de 06 de julho de 2020, inclusive multa, sem prejuízo de outras disposições legais vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto as condições sanitárias forem favoráveis, podendo ser suspenso pelo Poder Público a qualquer momento caso haja agravamento da situação epidemiológica no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração